

Lei nº 05 /97 de 28 de fevereiro de 1997

**Dispõe sobre a criação do Conselho
Municipal de Saúde**

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto por:

- I. - representantes do Governo Municipal;
- II. - representantes dos prestadores de serviços públicos e privados;
- III.- representantes dos trabalhadores do SUS;
- IV.- representantes das associações comunitárias;

✓

L I V R O D E L E I S

V. representantes dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

VI. representantes das associações de portadores de deficiências e patologias;

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - manter estreita coordenação e colaboração com os órgãos de Saúde federal e estadual, visando a execução de serviços de assistência médico-social e defesa sanitária;

II - promover a realização de convênios de Saúde com entidades federal e estadual, relativos às atividades de assistência médico-social do Município, bem como fiscalizar e controlar a execução dos mesmos;

III - zelar para que seja prestada assistência médico-hospitalar de urgência à população;

IV - promover campanhas de vacinação e de esclarecimento,

V - cuidar para que seja prestada assistência técnico-veterinária aos interessados;

VI - dispor sobre penalidades contratuais nos contratos enquadrados no âmbito de suas funções;

h

L I V R O D E L E I S

VII - fiscalizar a prestação de assistência médico-ambulatorial odontológica aos munícipes;

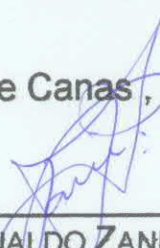
VIII - formular planos, projetos e programas que visem a melhoria ou manutenção do nível de Saúde da população;

IX - assessorar e colaborar com o Prefeito e demais órgãos de Administração, fornecendo os subsídios para a formulação de políticas, planos, projetos e programas que visem o aprimoramento da prestação dos serviços públicos municipais ligados à saúde.

ARTIGO 3º - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante decreto, a regulamentação da presente Lei, bem como a designação dos membros do Conselho Municipal de Saúde, mediante indicação das entidades interessadas.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Canas, 28 de fevereiro de 1997



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

L I V R O D E L E I S

Registrada em Livro Próprio do Setor de Serviços
Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura
Municipal e publicada no Paço Municipal aos 26 de
fevereiro de 1997



JOÃO ANTÔNIO MARTON NETO
CHEFE DE GABINETE